

PROJETO DE LEI Nº 777, DE 25 DE Novembro DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 20 / 11 / 20 21

1º Secretário

Institui a Política de Bem-Estar e
Valorização do Profissional da Educação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a criação da Política de Bem-Estar e
Valorização do Profissional da Educação, a ser desenvolvida na rede pública
de ensino do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Política ora instituída terá a sua aplicação com
base na consideração da necessidade do desenvolvimento de ações voltadas
para a atenção à saúde integral e a prevenção do adoecimento, além de
despertar práticas que promovam a qualidade de vida e o bem-estar no
trabalho de maneira sustentável, humanizada e duradoura.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I – Qualidade de Vida no Trabalho: conjunto de normas, diretrizes e
práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho,
as práticas de gestão e as relações socioprofissionais com a finalidade de
alinhar as necessidades e bem-estar dos servidores à missão institucional;

II – Bem-estar no Trabalho: a percepção e emoções positivas e
sentimento de satisfação do trabalhador sobre a organização e condições de

trabalho, práticas de gestão, envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e possibilidades de reconhecimento simbólico;

III – Saúde Integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial e espiritual, com demandas nas diversas áreas da vida, incluindo o mundo do trabalho. A partir dessa perspectiva, devem ser propostas ações multidisciplinares e interdisciplinares que possam intervir e promover a saúde de modo ampliado, contextualizado e sistêmico;

IV – Valorização do Profissional da Educação: reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais, contribuindo para a realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais, a ampliação da competência profissional, além de prestigiar e estimular sua prática.

Art. 3.º Os eixos que nortearão esta política se basearão na promoção da saúde integral, no desenvolvimento pessoal e profissional, nas práticas de gestão do trabalho e nas ações de qualidade de vida no trabalho e promoção de vivências de bem-estar.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES DA POLÍTICA BEM-ESTAR E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Art. 4.º São diretrizes da Política de Bem-Estar e Valorização Profissional da Educação:

I – estabelecer relações interpessoais do trabalho com foco na mediação e harmonia organizacional vertical ou horizontal;

II – promover o engajamento de todos os trabalhadores da instituição com foco no planejamento participativo, ações direcionadas e integradas que visem à contínua melhoria das condições, do contexto, das práticas de gestão e relações de trabalho;

III – implementar medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e agravos que possam comprometer a saúde do profissional da educação;

IV - viabilizar ações de educação permanente que visem a promoção da saúde e prevenção ao adoecimento no trabalho junto aos profissionais da educação;

V – promover ações educativas e de formação que possibilitem aos servidores a reflexão e a consciência críticas a respeito da responsabilidade social, ética e o uso consciente dos recursos ambientais;

VI – promover o desenvolvimento de competências individuais e institucionais por meio de atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o desenvolvimento pessoal e profissional,

VII – estabelecer um plano organizacional que desenvolva ações para educação e inclusão social dos trabalhos com deficiência e lhes garantam as condições de trabalho necessárias às necessidades laborais;

VIII - estimular o equilíbrio entre as atividades profissionais, os cuidados com a saúde e a vida pessoal dos trabalhadores;

IX – valorizar os talentos por meio de atividades e práticas de gestão e desenvolvimento contínuo do aprendizado;

X – viabilizar a troca de experiências entre os trabalhadores com práticas de gestão integradas, ferramentas e técnicas de mentoria e estudos

científicos que promovam o intercâmbio entre pares e as diferentes gerações de trabalhadores.

Parágrafo único. As diretrizes da Política de Bem-Estar e Valorização do Profissional da Educação, especificadas neste artigo, deverão ser desenvolvidas por meio de planos e projetos de Qualidade de Vida no Trabalho que transformem o ambiente organizacional a partir da participação ativa e da escuta dos profissionais da educação, numa perspectiva preventiva, na qual a produtividade seja resultante do sentido humano do trabalho, das experiências de bem-estar, promoção da saúde e segurança nos espaços institucionais.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Art. 5.º São objetivos da Política de Bem-estar e de Valorização dos Profissionais da Educação de que trata esta lei:

I – Promover a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida do profissional da educação, levando em conta as condições, os processos e contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos profissionais da educação;

II – Reduzir os índices de absenteísmo e presenteísmo mediante a construção de estratégias de enfrentamento coletivas desses fenômenos que considerem os diversos atores envolvidos;

III – Fomentar a formação continuada visando à valorização do servidor na perspectiva da promoção da saúde e do aperfeiçoamento do

desenvolvimento de seu trabalho e suas competências pessoais e profissionais;

IV – Promover a autonomia e a participação ativa por meio da melhoria do ambiente organizacional e dos processos de trabalho, visando incentivar a corresponsabilidade, o envolvimento, a autonomia, a criatividade, a inovação e a conscientização dos profissionais enquanto servidores do público;

V – Estabelecer a importância do lazer e vida social por meio de vivências necessárias aos profissionais de educação caracterizando-se por experiências lúdicas, culturais, ambiência, Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (PICS), dispositivos que facilitem o acesso aos bens culturais e ações que promovam o bem-estar no ambiente laboral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º Os programas, projetos e planos voltados ao cumprimento das diretrizes de qualidade de vida no trabalho e valorização dos profissionais da educação, norteados por esta política serão elaborados pela Secretaria de Estado da Educação e estarão submetidos a instrumentos avaliativos e de monitoramento de indicadores de modo a mensurar os resultados e os impactos nas vivências laborais do trabalhador e no ambiente de trabalho.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.



CHARLES BENTO
Deputado-Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer, fomentar e propiciar a valorização do profissional de educação em seu meio de trabalho, tendo em vista a relevância da Educação e da função do educador como pilar formador de caráter, de dignificação humana e como Direito Fundamental.

Considerando que a Educação é o berço do conhecimento, essa ação propositiva de uma Lei que institui e formaliza a preocupação com a qualidade de vida dos profissionais da educação é valorizar, reconhecer e motivar o bem-estar e tratar o ser humano na sua integralidade.

Valorizar e cuidar dos profissionais de educação é responsabilidade social e ética da sociedade, do Estado e de cada cidadão. É necessário reunir esforços para que o profissional da educação possa desenvolver sua missão institucional com dignidade, reconhecimento e valorização social.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2021


CHARLES BENTO
Deputado Estadual



PROCESSO LEGISLATIVO
2021008943

Autuação: 30/11/2021
Projeto: 777 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CHARLES BENTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI A POLÍTICA DE BEM-ESTAR E VALORIZAÇÃO DO
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 777, DE 25 DE Novembro DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 30 / 11 / 20 21

1º Secretário

Institui a Política de Bem-Estar e
Valorização do Profissional da Educação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a criação da Política de Bem-Estar e
Valorização do Profissional da Educação, a ser desenvolvida na rede pública
de ensino do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Política ora instituída terá a sua aplicação com
base na consideração da necessidade do desenvolvimento de ações voltadas
para a atenção à saúde integral e a prevenção do adoecimento, além de
despertar práticas que promovam a qualidade de vida e o bem-estar no
trabalho de maneira sustentável, humanizada e duradoura.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I – Qualidade de Vida no Trabalho: conjunto de normas, diretrizes e
práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho,
as práticas de gestão e as relações socioprofissionais com a finalidade de
alinhar as necessidades e bem-estar dos servidores à missão institucional;

II – Bem-estar no Trabalho: a percepção e emoções positivas e
sentimento de satisfação do trabalhador sobre a organização e condições de

trabalho, práticas de gestão, envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e possibilidades de reconhecimento simbólico;

III – Saúde Integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial e espiritual, com demandas nas diversas áreas da vida, incluindo o mundo do trabalho. A partir dessa perspectiva, devem ser propostas ações multidisciplinares e interdisciplinares que possam intervir e promover a saúde de modo ampliado, contextualizado e sistêmico;

IV – Valorização do Profissional da Educação: reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais, contribuindo para a realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais, a ampliação da competência profissional, além de prestigiar e estimular sua prática.

Art. 3.º Os eixos que nortearão esta política se basearão na promoção da saúde integral, no desenvolvimento pessoal e profissional, nas práticas de gestão do trabalho e nas ações de qualidade de vida no trabalho e promoção de vivências de bem-estar.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES DA POLÍTICA BEM-ESTAR E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Art. 4.º São diretrizes da Política de Bem-Estar e Valorização Profissional da Educação:

I – estabelecer relações interpessoais do trabalho com foco na mediação e harmonia organizacional vertical ou horizontal;

II – promover o engajamento de todos os trabalhadores da instituição com foco no planejamento participativo, ações direcionadas e integradas que visem à contínua melhoria das condições, do contexto, das práticas de gestão e relações de trabalho;

III – implementar medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e agravos que possam comprometer a saúde do profissional da educação;

IV - viabilizar ações de educação permanente que visem a promoção da saúde e prevenção ao adoecimento no trabalho junto aos profissionais da educação;

V – promover ações educativas e de formação que possibilitem aos servidores a reflexão e a consciência críticas a respeito da responsabilidade social, ética e o uso consciente dos recursos ambientais;

VI – promover o desenvolvimento de competências individuais e institucionais por meio de atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o desenvolvimento pessoal e profissional,

VII – estabelecer um plano organizacional que desenvolva ações para educação e inclusão social dos trabalhos com deficiência e lhes garantam as condições de trabalho necessárias às necessidades laborais;

VIII - estimular o equilíbrio entre as atividades profissionais, os cuidados com a saúde e a vida pessoal dos trabalhadores;

IX – valorizar os talentos por meio de atividades e práticas de gestão e desenvolvimento contínuo do aprendizado;

X – viabilizar a troca de experiências entre os trabalhadores com práticas de gestão integradas, ferramentas e técnicas de mentoria e estudos

científicos que promovam o intercâmbio entre pares e as diferentes gerações de trabalhadores.

Parágrafo único. As diretrizes da Política de Bem-Estar e Valorização do Profissional da Educação, especificadas neste artigo, deverão ser desenvolvidas por meio de planos e projetos de Qualidade de Vida no Trabalho que transformem o ambiente organizacional a partir da participação ativa e da escuta dos profissionais da educação, numa perspectiva preventiva, na qual a produtividade seja resultante do sentido humano do trabalho, das experiências de bem-estar, promoção da saúde e segurança nos espaços institucionais.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Art. 5.º São objetivos da Política de Bem-estar e de Valorização dos Profissionais da Educação de que trata esta lei:

I – Promover a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida do profissional da educação, levando em conta as condições, os processos e contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos profissionais da educação;

II – Reduzir os índices de absenteísmo e presenteísmo mediante a construção de estratégias de enfrentamento coletivas desses fenômenos que considerem os diversos atores envolvidos;

III – Fomentar a formação continuada visando à valorização do servidor na perspectiva da promoção da saúde e do aperfeiçoamento do

desenvolvimento de seu trabalho e suas competências pessoais e profissionais;

IV – Promover a autonomia e a participação ativa por meio da melhoria do ambiente organizacional e dos processos de trabalho, visando incentivar a corresponsabilidade, o envolvimento, a autonomia, a criatividade, a inovação e a conscientização dos profissionais enquanto servidores do público;

V – Estabelecer a importância do lazer e vida social por meio de vivências necessárias aos profissionais de educação caracterizando-se por experiências lúdicas, culturais, ambiência, Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (PICS), dispositivos que facilitem o acesso aos bens culturais e ações que promovam o bem-estar no ambiente laboral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º Os programas, projetos e planos voltados ao cumprimento das diretrizes de qualidade de vida no trabalho e valorização dos profissionais da educação, norteados por esta política serão elaborados pela Secretaria de Estado da Educação e estarão submetidos a instrumentos avaliativos e de monitoramento de indicadores de modo a mensurar os resultados e os impactos nas vivências laborais do trabalhador e no ambiente de trabalho.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.


CHARLES BENTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer, fomentar e propiciar a valorização do profissional de educação em seu meio de trabalho, tendo em vista a relevância da Educação e da função do educador como pilar formador de caráter, de dignificação humana e como Direito Fundamental.

Considerando que a Educação é o berço do conhecimento, essa ação propositiva de uma Lei que institui e formaliza a preocupação com a qualidade de vida dos profissionais da educação é valorizar, reconhecer e motivar o bem-estar e tratar o ser humano na sua integralidade.

Valorizar e cuidar dos profissionais de educação é responsabilidade social e ética da sociedade, do Estado e de cada cidadão. É necessário reunir esforços para que o profissional da educação possa desenvolver sua missão institucional com dignidade, reconhecimento e valorização social.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2021



CHARLES BENTO
Deputado Estadual